

**CLUBE DE CAÇADORES DE BRANQUINOS****Anúncio (extracto) n.º 4609/2007**

Certifico que, por escritura de 9 de Dezembro de 2005, exarada a fl. 58 do livro de notas n.º 132-D do Cartório Notarial de Serpa, foram alterados parcialmente os estatutos da associação denominada Clube de Caçadores de Branquinos, com sede na Herdade de Branquinos, freguesia de Vale de Vargo, concelho de Serpa, quanto ao artigo 4.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## «Artigo 4.º

O objecto desta associação consiste em proporcionar aos associados o exercício da actividade venatória, contribuir para o fomento e protecção das espécies cinegéticas e gerir zonas de caça associativa, zonas de caça turística e zonas de caça municipais.»

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Vaz Martins Miguel*.

3000188556

**CLUBE DE TIRO ALBICASTRUM****Anúncio (extracto) n.º 4610/2007**

Certifico narrativamente que, por escritura de 30 de Dezembro de 2005, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4 do Cartório Notarial de Castelo Branco, sito na Rua dos Cadetes de Toledo, lote 5-C, rés-do-chão, em Castelo Branco, perante mim licenciada Maria Fernanda Cordeiro Vicente, respectiva notária, foi constituída uma associação com a denominação de Clube de Tiro Albicastrum, com sede na Rua de J. A. Mourão, 39, na freguesia e concelho de Castelo Branco, e tem por objecto contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça, zelar pelas normas legais sobre a caça, estabelecer a união entre os caçadores e defender os seus interesses, pugnar pelo melhoramento e defesa da caça e pesca, contribuir para o desenvolvimento do desporto do tiro a chumbo nas suas várias modalidades, promovendo e cooperando em torneios e manifestações da especialidade, servir a terra, promovendo competições que interessem como motivo turístico, e promover uma carreira de tiro a chumbo.

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

30 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Maria Fernanda Cordeiro Vicente*.

3000195675

**COMISSÃO DE PROPRIETÁRIOS Q.TA DA ANIZA 1.ª FASE****Anúncio (extracto) n.º 4611/2007**

Certifico que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 2005, exarada a fls. 32 e seguintes do livro n.º 88-M do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Catarina Celeste da Costa Fazerres, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe nos seguintes termos:

Denominação — Comissão de Proprietários Q.ta da Aniza 1.ª Fase.

Sede — Avenida da Fábrica da Pólvora, lote 361, Quinta da Aniza, 1.ª fase, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

Duração — indeterminada.

Fins — a Comissão de Proprietários Q.ta da Aniza 1.ª Fase terá por objecto a reconversão de lotes para construção para os próprios associados.

Órgãos sociais — são órgãos sociais:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A direcção;
- 3) O conselho fiscal.

Património — o património da associação é o que consta do artigo 25.º das cláusulas exaradas em documento complementar, a saber: todos os bens materiais e imateriais que a mesma venha a possuir e será indivisível, bem como a quota mensal dos associados e a jóia de inscrição.

Nada estipulam os estatutos quanto às condições de admissão ou exclusão dos associados.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000178657

**ENCONTRARSE — ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PESSOAS COM PERTURBAÇÃO MENTAL GRAVE****Anúncio (extracto) n.º 4612/2007**

Certifico que, por escritura outorgada em 25 de Janeiro de 2007, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 135-B, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foram alterados os estatutos da associação denominada ENCONTRARSE — Associação de Apoio às Pessoas com Perturbação Mental Grave, número de identificação de pessoa colectiva 507811976, com sede na Rua de Henrique Lopes de Mendonça, 253, apartamento 22, freguesia de Foz do Douro, concelho do Porto. É alterada a redacção dos artigos 1.º, 13.º, 14.º, 17.º e 21.º dos estatutos e aditado aos mesmos um novo artigo 24.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

**Denominação**

A Associação é uma entidade sem finalidade lucrativa, adopta a denominação ENCONTRARSE — Associação de Apoio às Pessoas com Perturbação Mental Grave e rege-se pelas normas legais aplicáveis e por estes estatutos.

## Artigo 13.º

**Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo de direitos.

2 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros do conselho directivo, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- b) Aprovar as contas anuais apresentadas pelo conselho directivo;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício do ano seguinte;
- d) Funcionar como instância de recurso das decisões de recusa de admissão de associados e ratificar as decisões de exclusão de associados;
- e) Decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de deliberar e método de proceder às eleições dos outros órgãos sociais;
- f) Estabelecer o pagamento de quotas pelos associados e respectivo montante;
- g) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- i) Deliberar sobre a autorização para a associação demandar os membros do conselho directivo por factos praticados no exercício do cargo;
- j) Tudo o mais que a lei ou os presentes estatutos não atribuam aos outros órgãos da Associação.

## Artigo 14.º

**Convocação**

1 — A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, dirigido a cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias; no aviso, indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2 — Cabe ao conselho directivo convocar a assembleia geral, sempre que tal lhe seja requerido pelo presidente do conselho fiscal ou por um conjunto de associados que represente, pelo menos, a 5.ª parte da totalidade dos associados.

3 — A assembleia geral deve ser convocada, em qualquer caso, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório, contas e balanço, e outra até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

4 — Se o conselho directivo não convocar a assembleia geral nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

## Artigo 17.º

**Conselho directivo**

1 — O conselho directivo é composto por um número ímpar de membros, entre 3 e 15, eleitos pela assembleia geral de entre os associados, sendo 1 presidente e os demais vogais.

2 — O conselho directivo deverá reunir mensalmente.

3 — O conselho directivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.